

COVID-19

PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA EM ANGOLA

Maio 2020

Foi, no passado dia 8 de Maio, aprovado o Decreto Presidencial n.º 128/20, o qual prorrogou o actual Estado de Emergência em Angola por novo período de 15 dias, estendendo-se agora o mesmo de 11 a 25 de Maio.

Grosso modo, o Decreto Presidencial n.º 128/20, de 8 de Maio, veio reiterar grande parte das medidas de excepção já anteriormente vigentes, nomeadamente aquelas fixadas pelo Decreto Presidencial n.º 120/20, de 24 de Abril.

Importa, no entanto, destacar algumas medidas adicionais agora introduzidas e com relevância para a operação das Empresas em Angola:

- Uso obrigatório de máscara facial nos serviços públicos, estabelecimentos comerciais ou industriais, mercados e transportes públicos, devendo ser vedado o acesso a quem se apresente sem máscara facial
- O benefício de dispensa de prestação presencial de trabalho, em relação às pessoas com menores de 12 anos a seu cuidado, apenas aproveita a uma pessoa, independentemente do

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

número de menores em questão, não podendo mais de um adulto do mesmo agregado beneficiar de tal dispensa

- Os trabalhadores a exercer a actividade em regime de trabalho em domicílio ficam sujeitos ao regime de disponibilidade
- É proibida a suspensão das relações jurídico-laborais enquanto vigorar o Estado de Emergência
- As férias dos trabalhadores que não se encontrem abrangidos pelo regime de rotatividade serão objecto de Acordo Colectivo de Trabalho
- Os estabelecimentos comerciais devem definir e afixar em local visível a capacidade máxima de pessoas em simultâneo no seu interior, podendo se encerrados e o seu gestor responsabilizado penalmente em caso de incumprimento
- Os mercados públicos, formais ou informais, poderão manter-se em funcionamento cinco dias por semana, de terça-feira a sábado, entre as 6 horas e as 13 horas
- Os cidadãos que circulem pela via pública por razões de trabalho devem fazer-se acompanhar de declaração do serviço com referência ao horário de trabalho e à respectiva escala. Os trabalhadores poderão circular na via pública até 3 horas após a hora-limite da prestação de serviço

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt



Teaming With Our Clients
Building Trust.

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS | SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.
Edifício Amoreiras Square | Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, N° 17, 3ºB | 1070 - 313 Lisboa
T: +351 213 121 550 | F: +351 213 121 551
www.gpasa.pt